

**PARECER N°** : 2112-017/2023 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 045/2022

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PMA E A EMPRESA  
BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA-ME.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 23.0117-004-  
PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022.

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de prazo do contrato Administrativo de numeração **23.0117-004-PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PMA** e a Pessoa Jurídica **BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° **05.908.489/0001-18**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pelo Sr. Justino da Silva Bequiman - Decreto 1956/2022, (Secretário Municipal de Administração e Finanças) e autorização pelo responsável da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, juntamente com o aceite, cópia do contrato, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do assessor jurídico **DR. WAGNER MELO**



**FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **17/01/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Secretário de Administração e Finanças, relativo a aquisição de materiais gráficos, visa suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Altamira, atendendo os trabalhos diariamente desempenhados pela administração. Dentre os materiais utilizados estão a confecção de capas de processo de serviços contábeis e licitatórios, carimbos, crachás, cartazes, blocos diversos, folders e faixas de divulgação. Nesse sentido, o aditamento do contrato é de suma importância para o bom funcionamento do serviço municipal.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **18/01/2024 a 18/07/2025**.



**2- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico realizado pelos assessores supracitados, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 23.0117-004-PMA do Pregão Eletrônico nº 045/2022.**

Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 21 de dezembro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022

